



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, em relação à empresa **SPE ÚNICA BET LTDA, CNPJ nº 56.418.509/0001-03**, e **SAFE WAY GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, 40.033.405/0001-40**: requeiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

1. **bancário, de janeiro de 2020 até o presente**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;
2. **fiscal, de janeiro de 2020 até o presente**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:
 - Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
 - Cadastro de Pessoa Física;
 - Cadastro de Pessoa Jurídica;
 - Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
 - Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852800757>

Igualmente, em relação ao mesmo período, requer-se também, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão, solicitando-se ao COAF a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), com intercâmbio de informações e análises relevantes.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa SPE ÚNICA BET LTDA, CNPJ nº 56.418.509/0001-03, declara- se perante a SPA como titular do site “bichonopix.com” e da marca “ **Bicho no Pix** ”. Segundo a ampla jurisprudência e o entendimento reiterado e consolidado das Cortes Judiciais brasileiras, é consabido que o “jogo do bicho” é uma contravenção penal segundo o artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

Assim, além do peculiar fato de um site e uma marca claramente associados a um ilícito penal constarem de rol publicado pela Secretaria de Prêmios e Apostas como parte integrante das empresas que “poderão explorar apostas de quota fixa, nacionalmente, no período de adequação, até 31 de dezembro de 2024” (empresa de nº 67 da lista nacional, conforme última atualização de 19/11/2024), também é notório que o site da referida plataforma “bichonopix.com” apresenta-se como “Autorizado pelo Ministério da Fazenda a operar no Brasil” e faz propaganda que claramente busca associação com públicos idosos, sabidamente vulneráveis e titulares, inclusive, de garantia reforçada de proteção do estado Brasileiro, segundo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).



Mediante simulação transacional na referida plataforma, a seu turno, constata-se que os serviços de pagamento para referido *site* são intermediados pela empresa SAFE WAY GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 40.033.405/0001-40.

Logo, diante dos graves indícios de irregularidades que a plataforma ostenta, para que se possam compreender e identificar as movimentações financeiras e os eventuais beneficiários do desenvolvimento dos fatos observados, e a fim de que melhor se compreendam as eventuais dinâmicas relacionais entre todos os envolvidos, inclusive para que esta Comissão possa apurar contravenções penais e irregularidades e/ou ilicitudes relacionadas à exploração indevida de serviço público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, abuso do período de adequação, prevaricação por parte de autoridades públicas etc, são essenciais as informações solicitadas.

Pelo exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento, para que esta Comissão possa prosseguir no desempenho das suas funções investigativas.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852800757>